



Brasília/DF, 01 de abril de 2024.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	00042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	00206/2024
DATA DA LICITAÇÃO:	16/08/2024
HORÁRIO:	08:00H
E-MAIL:	licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164 da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, se a Licitação ocorrerá no dia 09/02/2023 e hoje ainda é dia 06/02/2023 ainda estamos no prazo.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.



As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** que normatiza os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Edital identificamos uma cláusula restritiva na alínea “e” do subitem 12.3 – Qualificação Técnica conforme abaixo transcrito:

Apresentação de Certidão de Registro e quitação pessoa jurídicas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea) ou Cau;

Como é sabido, o **Inc V do Art. 67 da Lei 14.133/2021** do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

Nesta toada, queremos nos ater a diploma editalício que vem exigindo, como condição de habilitação, que o licitante possua registro ou visto no Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no local de realização da licitação ou na localidade em que será executado a obra licitada.

Entendemos que trata-se de uma exigência restritiva que ofende o **Inc. I do Art. 9 da Lei 14.133/2021** no qual veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes” eis que é evidente que as empresas estarão inscritos nos conselhos de seu local de origem.

Apesar do Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigir para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que



atuar, para fins de participação nas licitações consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União vem traçando entendimento que o visto somente seria necessário no início da execução do contrato, a saber:

“... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

“... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado.” (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Ao cabo, é oportuno ressaltar, outra ilegalidade que não é raro nos depararmos que consiste na exigência de comprovação de quitação perante às entidades fiscalizadoras.

Não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo numerus clausus, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou quanto ao assunto:

“...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea “a”. do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93...” (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

Jurisprudências relacionadas ao tema:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário,



o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

Administração promotora da licitação não pode exigir a aposição de visto nesse documento pelo CREA competente no local da execução do futuro contrato de outra unidade da Federação.

Ainda que essa seja uma exigência frequentemente verificada em editais de licitação, trata-se de condição em desacordo com a Lei de Licitações.

Recentemente o TCU reforçou essa diretriz, confira o excerto abaixo, retirado do Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à “contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO”. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a consequente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, “ocorrências da espécie”. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que “a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”. Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretara prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com



um total de duzentos e oitenta e três lances, “em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”, não restou configurada “violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que “promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato”. Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatiza no Art. 69 da Lei 14.133/93.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao não especificar, de forma expressa, os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, o edital deixou de citar a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente publicados na forma da lei com os respectivos índices de liquidez, assim como a forma de apresentação dos referidos documentos bem como da Certidão Negativa de Falência.

Vale ressaltar que, segundo o art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação financeira dos concorrentes em um certamente licitatório serão o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta bem como da Certidão Negativa de Falência.

A ausência de exigência de documentação de qualificação econômica e financeira no edital, uma vez que não fora determinada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, bem como a ausência de determinação dos índices de liquidez, conforme análise do Edital, onde dispõe acerca dos documentos relativos à habilitação jurídica, e ainda ausência da Certidão Negativa de Falência, poderá acarretar em graves prejuízos ao interesse público, uma vez que somente com tais documentos será possível comprovar a capacidade financeira de cumprir com o contrato em questão.

Resta nítida a inobservância ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021, onde é determinado que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 66 a 69 da mesma lei, somente podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso desta licitação. Infere,



outrossim, inobservância ao art. 37, XXI da CF/88, arts. 66 a 69, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 40 do Decreto nº 10.024/2019.

A Administração tem o DEVER e não a faculdade de exigir das licitantes a comprovação da qualificação econômico-financeira, através da apresentação do balanço patrimonial dos índices de liquidez, juntamente com a Certidão Negativa de Falência conforme já pacificado pelo TCU

*“ENUNCIADO A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, **devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.***

ACÓRDÃO

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o “fornecimento de cartões combustível pós-pagos” para a frota de veículos daquela unidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, autorizando o TRE/ES, excepcionalmente, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 7/2018; 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que **a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993;** 9.4. arquivar o processo. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018 – Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO”*

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho, ao comentar o art. 69 da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), que:

O Ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. A disciplina norteadora da questão é composta por dois princípios fundamentais. O primeiro é o da ausência de remessa da solução à avaliação discricionária da Comissão por ocasião do julgamento da habilitação. Portanto, não é possível o ato convocatório aludir a “apresentação dos documentos na forma da lei”, produzindo dúvidas para os licitantes que acabam omitindo a exibição de documentos que dispõem. (...) Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. (...) O segundo é o da instrumentalidade das formas. A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como



desnecessárias excessivas ou inúteis devem ser proscritas. (...) O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatória exibição de original ou cópia autenticada do Livro ou extrato do balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador; (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética 14ª ed., Pág. 470).

Ou seja, ao não especificar de forma clara os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica, com a devida apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados nos termos da Lei, e dos índices de liquidez, documentos estes comprovem a boa situação financeira da empresa, o edital está descumprindo, expressamente as exigências de qualificação econômico-financeira nos moldes estabelecidos pelos artigos 62, 69 e 70, todos da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, torna-se necessário impugnar o Edital, objetivando que estabeleça de forma expressa quanto a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na forma da Lei, para os licitantes constituídos sob a forma de Sociedade Anônima, bem como sejam estabelecidos os índices de liquidez mínimos para habilitação no processo licitatório necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica.

ANALOGIA

A nível de analogia para precedentes do julgamento inerente ao assunto, apresentamos abaixo *link* para consulta de Processos Licitatórios similares para exemplificação onde, as Prefeituras abaixo (ambas do Estado de São Paulo) exigiram em seus editais a Qualificação Técnica e Financeira de acordo com a legislação pertinente, ocorrido no teor dessa impugnação.

- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega/MG

Pregão Eletrônico: 03/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://catasaltasdanoeruega.licitapp.com.br//>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.

- Prefeitura Municipal de Iguatama/MG

Pregão Eletrônico: 12/2024



Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

a) <https://iquatama.mg.gov.br/publicacoes/licitacoes/editais/extrato-de-retificacao-referente-ao-pregao-eletronico-n-012-2024-processo-licitatorio-n-049-2024-cujo-objeto-e-contratacao-de-empresa-especializada-em-organizacao-de-eventos>

b) <https://iquatama.mg.gov.br/publicacoes/licitacoes/editais/edital-processo-licitatorio-n-049-2024-pregao-eletronico-n-012-2024-contratacao-de-empresa-especializada-em-organizacao-de-eventos-para-producao-organizacao-exploracao-e>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.

- Prefeitura Municipal de Chiador/MG
Pregão Eletrônico: 13/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.chiador.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/dis-13-2024/10642>
- Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG
Pregão Eletrônico: 14/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.santabarbara.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-14-2024/131758>
- Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG
Pregão Eletrônico: 10/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.ubaporanga.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-10-2024/40602>
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
Pregão Eletrônico: 9/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.procedebahia.com.br/publica/documentos/PROADSCQLSUN.-20240227-123914--!--Minutal de Edital Pregao Eletronico Servicos SRP.pdf>
- Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG
Pregão Eletrônico: 7/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.carmodamata.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-7-2024/50921>
- Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios/MG
Pregão Eletrônico: 7/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
https://pt.desterrodeentrierios.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20356762000132/Arquivos_Licitacao/00001824_0_1/PREGAO_ELETRONICO_007_2024.pdf
- Prefeitura Municipal de São João do Manhaçu/MG



Pregão Eletrônico: 7/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/24514>

- Prefeitura Municipal de Agelândia/MG

Pregão Eletrônico: 1/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://www.angelandia.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Pregao_Eletronico_1_2024_PAL_004_2024_PE_001_2024?cdLocal=3&arquivo={10BEE8DC-3D1A-D0D5-BEEB-E3B14CDE42A4}.pdf&cdLicitacaoArquivo=20520

DO PEDIDO

I) Solicitamos que essa Impugnação seja recebida como tempestiva bem como o pleno provimento da mesma;

II) Solicitamos que a exigência do Registro do CREA seja apenas no CREA da jurisdição da empresa e não da execução do contrato;

III) Solicitamos que seja exigido o Balanço conforme diretrizes do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*



[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.**

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71 da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA



PROCURADOR / GESTOR
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 01.906.450/0001-00

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53600095626	2305			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2200401754	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
BRASILIA Local 29 Julho 2022 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data ____ Vogal Presidente da ____ Turma ____ Vogal ____ Vogal				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

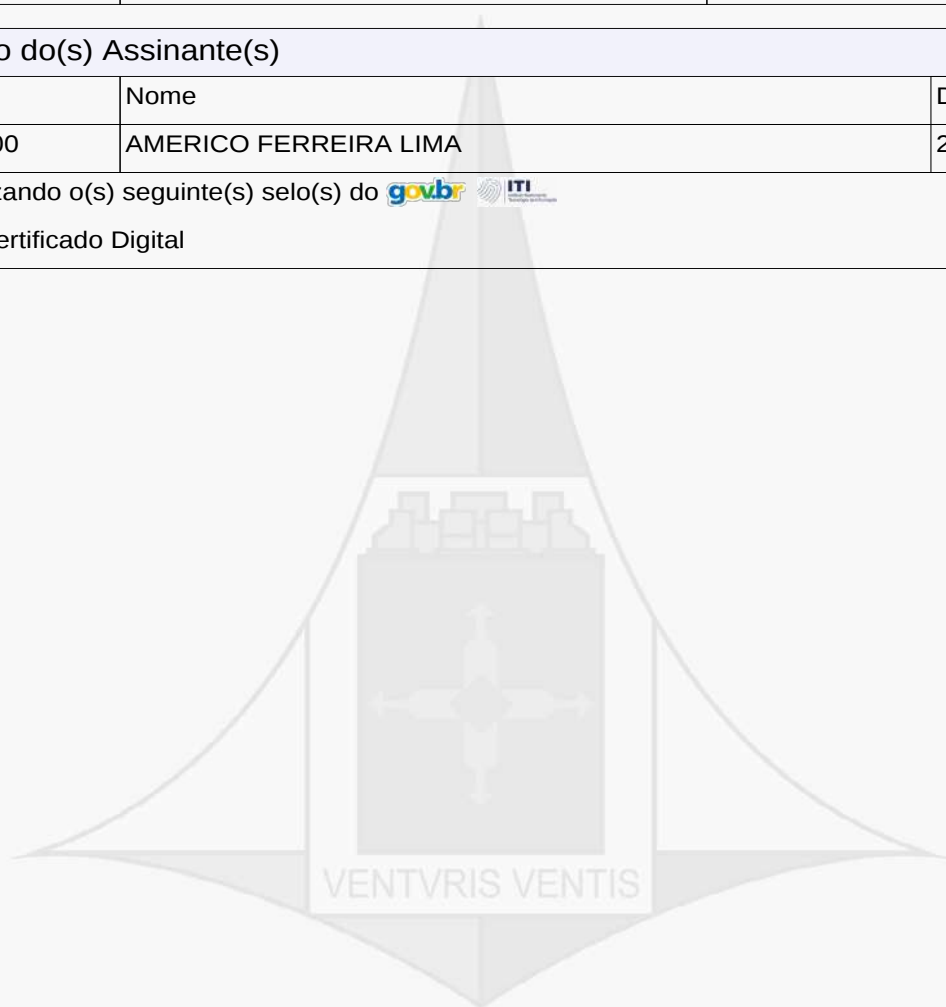
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Américo Ferreira Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto social da sociedade passa a ser shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de leds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Cláusula primeira: A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

Cláusula segunda: O objeto social da sociedade é shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

Cláusula terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

Américo Ferreira Lima	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula quinta: A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Cláusula sexta: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



Cláusula sétima: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula nona: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

Cláusula décima: Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula décima primeira: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 27 de julho de 2022.

Américo Ferreira Lima



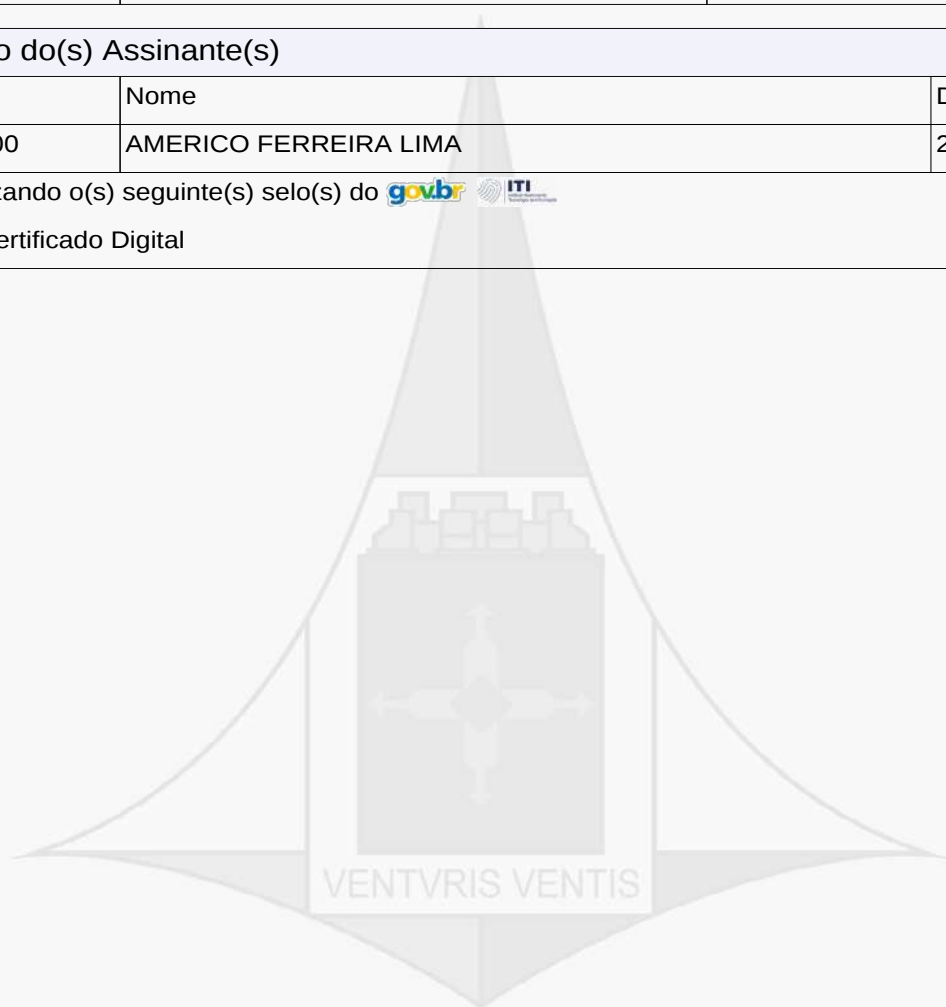
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 22/090.483-9 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1876985, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 10:50.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 22/090.483-9.



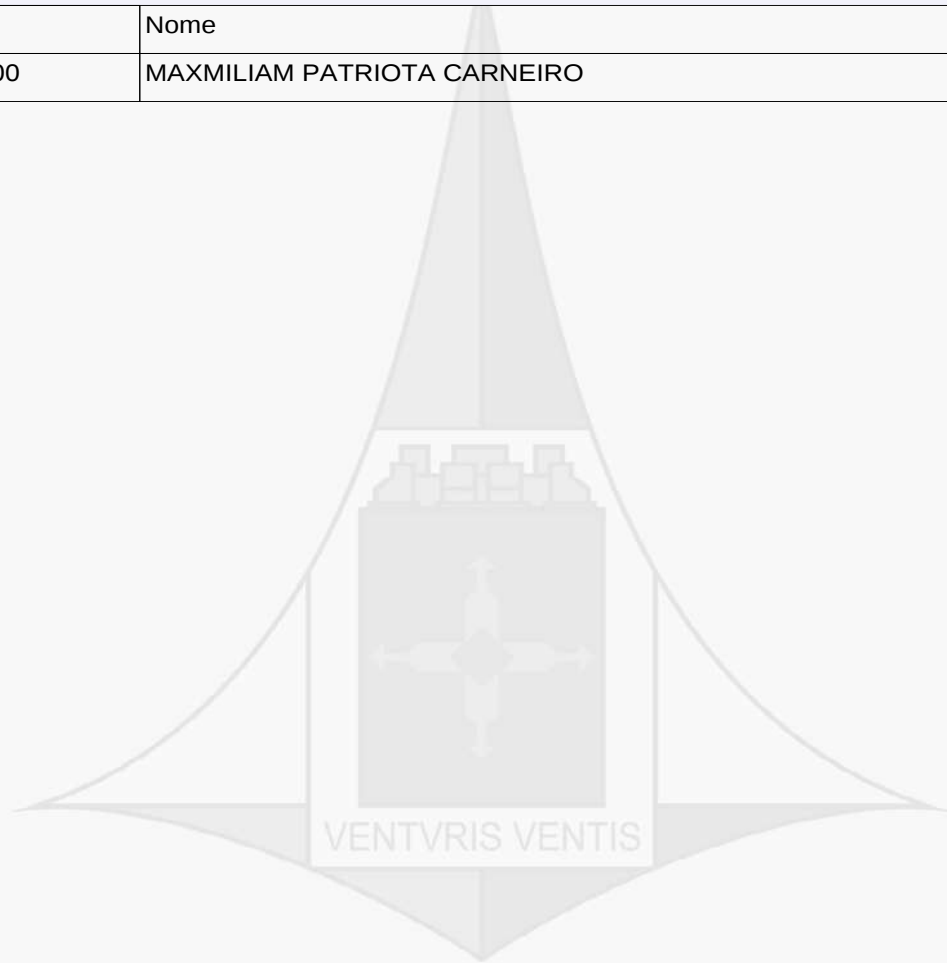


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360009562-6	01.906.450/0001-00	19/06/1997	01/06/1997
Endereço Completo:			
SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201 - BAIRRO TAGUATINGA CEP 72153-502 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
SHOWS, PLANEJAMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAS, CONTRATAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, EVENTOS DE SHOWS DE DUPLAS, BANDAS, CANTORES, APRESENTADORES E ARTISTAS DIVERSOS, PLANEJAMENTO, MARKETING E PUBLICIDADE DE EVENTOS, EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E COMERCIAL, DESITES, MÍDIAS SOCIAIS E PROPAGANDA DIGITAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, ESPETÁCULOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, TELÕES, PAINÉIS DIGITAIS E DE LED'S, TELEVISORES, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE TÉCNICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTORES, DIRETORES DE LOGÍSTICA, ROADIES, COORDENADORES DE PRODUÇÃO, AUXILIARES E DIRETORES DE PALCO, SERVIÇO DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTAS, OPERADORES DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE ILUMINAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELACIONADOS A EVENTOS.			
Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação
492.998.671-00	AMÉRICO FERREIRA LIMA	xxxxxxx	R\$ 150.000,00
		Função SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 29/07/2022		Número: 1876985	
Ato	002 - ALTERAÇÃO		
Evento(s)	2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)		
	2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL		
	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR		
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI	xxxxxxx	1939076	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	5320086560-2	53600095626	xx	TRANSFORMACAO
A & A COMUNICACAO LTDA	5320086560-2	20150260997	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
A & A COMUNICACAO VISUAL LTDA	5320086560-2	20040466116	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 24 de Março de 2023 15:44

Mesquita

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETARIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2290217849

NOME
AMERICO FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1005758 SSP DF

CPF
492.998.671-00

DATA NASCIMENTO
03/04/1971

FILIAÇÃO
EXPEDITO FERREIRA LIMA
MARIA ELZA ALVES LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00164925051

VALIDADE
12/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54416000516
DF767851536

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3061-8060 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3697

FLS : 036

Prot : 892027

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):MKDS
EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS
LTDA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, empresa com sede na SIG Conjunto B, Lote 14, Sala 201, Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.906.450/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 5360009562-6, em 19/06/1997, neste ato, representada por seu administrador, **AMÉRICO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade n.º 1.005.758 SSP/DF e CPF n.º 492.998.671-00, com endereço empresarial acima descrito, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02193085277-DETRAN/BA e CPF n.º 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves 1783, Apto 1001, Pedra Ramada, Luís Eduardo Magalhães-BA, (DADOS POR DECLARAÇÃO), com poderes específicos para participar de licitações e concorrências públicas, pregões presenciais ou eletrônicos, tomada de preços, cartas-convites, concursos ou leilão ou qualquer modalidade de licitação, do Governo Federal, Estadual, Municipal, Prefeituras, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais, e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto, assinar contratos, propostas, retirar editais, convir com cláusulas e condições, dar lances, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, depositar e retirar cauções junto ao ; dar e receber quitação, receber citações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **EDSON DE DEUS OLIVEIRA FILHO**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, AMÉRICO FERREIRA LIMA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento n.º 00475094, nos valores de **R\$ 50,40** e **R\$ 2,52**, respectivamente, totalizando **R\$ 52,92**. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º TJDF20230100072515WXTC, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Scanned with CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/04/2023 às 12:28:18 através do documento 6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baad4b979a4307da80129 foi validado e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baa0d4b979a4307da80129** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **126074** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", faz prova de que em **03/04/2023 16:27:52**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/04/2023 16:29:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4ae77f6c4d4a040a6022d44929f319b4c1300716d198ca65f4e73c7d763a436f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	410.825	2ª Via	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/02/2018
NOME	DIONES DA SILVA			
FILIAÇÃO	GENTIL DA SILVA			
	RENY PONCIANO DA SILVA			
NATURALIDADE	GURUPI-TO		DATA DE NASCIMENTO	
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. Nº 1.70, LV B-3, FLS 170, EXP.20/08/2013		31/03/1982	
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA			
CPF	942.276.911-68		PIS/ PASEP	
	DIRIGENTE DO ÓRGÃO EXPEDIDOR		BC1818539 . 522827 . 11095	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polg. DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f7536239efc1f74c30f5c51c9758238cf10326a81e64d874aae6bac4780572d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140984** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG DIONES**", cujo assunto é descrito como "**RG DIONES**", faz prova de que em **07/06/2023 08:10:05**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/06/2023 08:11:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x492c4195d4772a3ac3938c72d0acf92ddeae5244ddfab4f113d5266b7729416d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201, S/N,
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72153-502, BRASILIA

Consulta por QR Code

**Número de Registro:**

53600095626

CNPJ:

01.906.450/0001-00

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSIIInd 1

Área Utilizada (m²):

40,0

Área Total Edificação (m²):

40,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 9001-9/02 Producao musical

Atividades Secundárias

- 7312-2/00 Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Complemento

aluguel para eventos

- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
- 7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria
- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes	Em estudo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes

7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria

8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

VENTVRIS VENTIS

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

VENTVRIS VENTIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.906.450/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MKDS DIVERTIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SIG CONJUNTO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE: 14; SALA: 201;
--	---------------	--

CEP 72.153-502	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICO@LAYOUTPROPAGANDA.COM.BR	TELEFONE (61) 3336-3000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **14:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.906.450/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMERICO FERREIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2023 às 15:39 (data e hora de Brasília).